

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 2003

Especifica condições a serem observadas para implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.

EMENDA N.º 1

Dê-se ao art. 2.º do Projeto de Lei n.º 36, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2.º Os programas de incentivo ao turismo, financiados no todo ou em parte por recursos públicos federais, serão implementados preferencialmente nas seguintes atividades:

I – investimentos em infra-estrutura turística;

II – formação e capacitação de mão-de-obra do setor turístico;

III – levantamento e divulgação do potencial turístico;

IV – recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos;

V – construção e reforma de:

a) meios de hospedagem;
b) parques temáticos;
c) teatros e anfiteatros;
d) teleféricos;
e) centros de compra e de convenções;
f) parques de exposições e de rodeios; e
g) parques de estâncias climáticas, termais e hidrominerais."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado José Militão
Relator